



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### PROJETO DE LEI Nº 1.113/2020

Às Comissões, em 10/11/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS  
ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

(x) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

( ) Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 101/2020 - única votação - aprovada  
na sessão Ordinária de 10/11/2020, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>10</u> / <u>11</u> / <u>2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1113 / 2020**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$3.587.405,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com recursos destinados a atender as Resoluções SES/MG de nº 7.098, 7.112 e 7.176 que autorizam o repasse de recursos financeiros de investimentos em benefício dos Fundos Municipais de Saúde.

	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR RS</b>
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Projeto	1692	GARANTIR A PREVENÇÃO E QUALIDADE DA SAÚDE EM INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA	
Elemento de Despesa	<b>3449052.00</b>	<b>Equipamentos e material permanente</b>	<b>3.587.405,00</b>
Fonte de Recurso	<b>155/3129</b>	<b>Outras Transferências de Recursos do SUS</b>	

**Art. 2º** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação parcial do saldo da dotação abaixo discriminada.

	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR RS</b>
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0003	Saúde Tratada com Humanidade	
Atividade	2180	RESSARCIMENTO SERVIÇOS HOSPITALARES SOBRE GESTÃO DOS PRESTADORES	
Elemento de Despesa	3339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.587.405,00
Fonte de Recurso	155/3139	Ressarcimento	

**Art. 3º** O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2020 dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária/2020.

Características da ação: <b>FINALÍSTICA</b>				
<b>Cód: 1692: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 04/11/2020	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2020	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/ 2021	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023
	R\$3.587.405,00	0,00	0,00	0,00

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rodrigo Modesto  
PRESIDENTE DA MESA

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de novembro de 2020.

Dionísio Pereira  
1º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 1.113, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020**

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$3.587.405,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com recursos destinados a atender as Resoluções SES/MG de nº 7.098, 7.112 e 7.176 que autorizam o repasse de recursos financeiros de investimentos em benefício dos Fundos Municipais de Saúde.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0002	Saúde Preventiva e Humanizada	
Projeto	1692	GARANTIR A PREVENÇÃO E QUALIDADE DA SAÚDE EM INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA	
Elemento de Despesa	3449052.00	Equipamentos e material permanente	3.587.405,00
Fonte de Recurso	155/3129	Outras Transferências de Recursos do SUS	

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação parcial do saldo da dotação abaixo discriminada.



	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0003	Saúde Tratada com Humanidade	
Atividade	2180	RESSARCIMENTO SERVIÇOS HOSPITALARES SOBRE GESTÃO DOS PRESTADORES	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3339039.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>3.587.405,00</b>
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>155/3139</b>	<b>Ressarcimento</b>	

Art. 3º - O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2020 dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º - A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária/2020.

Características da ação: <b>FINALÍSTICA</b>				
<b>Cód: 1692: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 04/11/2020	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2020	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/ 2021	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023

*[Handwritten Signatures]*



	R\$3.587.405,00	0,00	0,00	0,00
--	-----------------	------	------	------



Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 06 de novembro de 2020.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 1.113/2020 que "Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

As Resoluções nº 7.098/20, nº 7.112/20 e nº 7.176/20, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, definem o repasse de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde. A transferência dos valores aos municípios visa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, compra de veículos e custeio das ações de saúde, com o objetivo de expandir e consolidar o Sistema Único de Saúde (SUS).

O repasse dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde garante ainda mais qualidade da Saúde em investimentos na Atenção Básica.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 06 de novembro de 2020.

  
Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO



**Impacto Orçamentário Financeiro**

**Projeto de Lei nº 1.113 de 04 de Novembro de 2020**

**Abertura de Crédito Orçamentário Especial - Criação de Dotação Orçamentária**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	100%
Exercício 2021:	Não se aplica.
Exercício 2022:	Não se aplica.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital  
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, de 04 de Novembro de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital  
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA  
TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG



Pouso Alegre, 09 de novembro de 2020.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.113/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$3.587.405,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com recursos destinados a atender as Resoluções SES/MG de nº 7.098, 7.112 e 7.176 que autorizam o repasse de recursos financeiros de investimentos em benefício dos Fundos Municipais de Saúde.

O *artigo segundo (2º)* que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação parcial do saldo da dotação abaixo discriminada (vide tabela do Projeto de Lei).

O *artigo terceiro (3º)* dispõe que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2020 dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

O *artigo quarto (4º)* determina que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária/2020.



O *artigo quinto (5º)* que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
O *artigo sexto (6º)* que revogam-se as disposições em contrário.

## FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

(grifo nosso)

## INICIATIVA

A Lei Orgânica do Município prevê:

*Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:*

*VIII - as diretrizes orçamentárias;*

*IX - os orçamentos anuais;*

*XII - os créditos especiais.*

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;*

*I - autorizar:*

*a) a abertura de créditos;*

*b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.*

(grifo nosso).

A competência desta Casa de Leis sobre a decisão da matéria veiculada encontra-se no artigo 167, V, da Constituição Federal:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)*



A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

*Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento;* (grifo nosso)

Acerca do interesse local:

*Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local.*

(CASTRO José Nilo de, *in* Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini, *in* Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780:

*Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.*

(...)

*A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).*

(...)

*O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.* (grifo nosso).

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni acerca do controle orçamentário, *in* Orçamento Público, 7ª edição, Atlas, páginas 234 e 235:



O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

*Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:*

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

*Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).*

## REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.

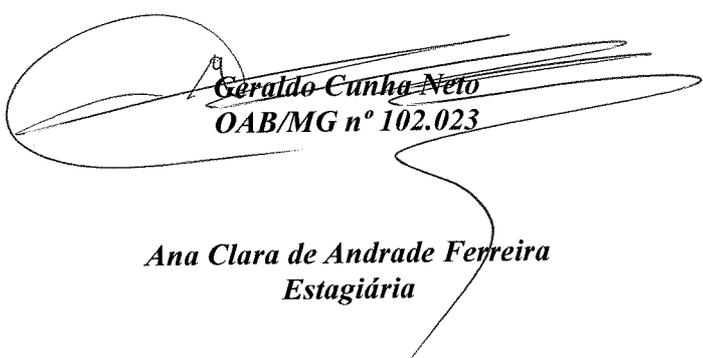
Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

## QUORUM

Oportuno esclarecer que, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.113/2020**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



~~Geraldo Cunha Neto~~  
OAB/MG n° 102.023

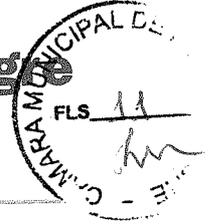
*Ana Clara de Andrade Ferreira*  
*Estagiária*





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 119 DE 2020

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1113/2020, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido Projeto de Lei visa aprovar e autorizar o Chefe Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$3.587.405,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com recursos destinados a atender as Resoluções SES/MG de nº 7.098, 7.112 e 7.176 que autorizam o repasse de recursos financeiros de investimentos em benefício dos Fundos Municipais de Saúde

As Resoluções nº 7.098/20, nº 7.112/20 e nº 7.176/20, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, definem o repasse de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde. A transferência dos valores aos municípios visa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, compra de veículos e custeio das ações de saúde, com o objetivo de expandir e consolidar o Sistema Único de Saúde (SUS). O repasse dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde garante ainda mais qualidade da Saúde em investimentos na Atenção Básica.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1113/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

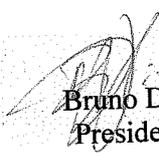
## CONCLUSÃO

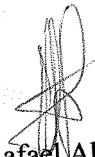
Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1113/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de novembro de 2020.

  
Dionísio Ailton Pereira  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

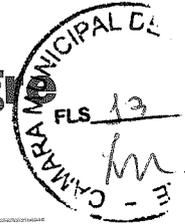
  
Rafael Aboláfio  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de Novembro de 2020.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

(CAFO)

### RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 1113/2020, Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Em análise, verificou que o referido projeto de lei visa abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.587,405,00 para a criação de dotação orçamentária na LOA/2020 com recursos destinados para atender as resoluções SES/MG de nº 7.098; 7098 e 7.176 com repasses ao Sistema único de Saúde.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

### CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1113/2020.**

Vereador Leandro Morais  
Presidente

  
Vereador Bruno Dias  
Relator

Vereador Rafael Aboláfio  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 118/2020)

Pouso Alegre, 10 de novembro de 2020.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA***

***(CAP)***

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de lei nº 1113/2020”, autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### **FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública analisou que o referido projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.587,405,00 para a criação de dotação orçamentária na LOA/2020 com recursos destinados para atender as resoluções SES/MG de nº 7.098; 7098 e 7.176 que autorizam o repasse de recursos financeiros de investimentos em benefícios do fundo municipal de saúde.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Essas transferências aos municípios são realizadas para a aquisição de equipamentos, veículos e custeios de ações com a saúde com o objetivo de expandir e garantir o SUS.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1113/2020.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário